



# Câmara Municipal de Novais

CNPJ. 74.354.168/0001-31

Novais - SP

## AUTOGRAFO DE LEI Nº. 10/2017, DE 31 DE MAIO DE 2017.

**Aprova conforme redação o Projeto de Lei nº 10/2017, de 22 de maio de 2017, de autoria do Executivo que, "Cria A Ação Social Emergencial De Auxílio Desemprego No Município De Novais e Dá Outras Providências".**

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVAIS, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, na sua 02ª Sessão Extraordinária, do dia 30 de maio de 2017, e com base na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno;

### APROVA:

**Art. 1º** – Fica criado no Município de Novais, a "Ação Social Emergencial de Auxílio Desemprego", visando proporcionar ocupação, qualificação e renda para até 30 (trinta) trabalhadores de todas as idades, integrantes de parte da população desempregada residente no Município.

**Parágrafo único** - A ação social de que trata esta Lei visa aliviar a situação de vulnerabilidade econômica e social do desempregado e de sua família, a fim de melhorar as suas condições de vida.

**Art. 2º** - As condições para o alistamento na ação social serão definidas, observando-se os seguintes critérios e requisitos:

- I – situação de desemprego comprovada, em período igual ou superior a 01 (um) ano;
- II – não ser beneficiário de seguro-desemprego, aposentadoria, pensão ou qualquer outra forma de renda ou proventos;
- III – residir no Município, no mínimo, há pelo menos 02 (dois) anos;
- IV – não ter em seu núcleo familiar outro participante da mesma ação ou programa assistencial equivalente.

**Art. 3º** - No caso do número de alistamentos superar o de vagas estabelecidas conforme o artigo 1º, a preferência para a participação na Ação Social será definida mediante aplicação, pela ordem, dos seguintes critérios:

- I. maiores encargos familiares;
- II. mulheres arrimo de família;
- III. maior tempo de desemprego;
- IV. maior idade.

**Art. 4º** - A partir da inclusão na ação, o Município concederá ao desempregado:

- I. bolsa auxílio-desemprego mensal no valor R\$ 500,00 (quinhentos reais), cujo benefício será destinado ao custeio de bens e serviços de primeira necessidade de uso pessoal ou familiar;
- II. curso de qualificação profissional.

001



# Câmara Municipal de Novais

CNPJ. 74.354.168/0001-31

Novais - SP

*Autógrafo de Lei nº 10/2017, de 31/05/2017*

**Parágrafo único** - Os benefícios de que trata o "caput" serão concedidos pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período uma única vez.

**Art. 5º** - A participação na ação implica na colaboração pelo beneficiário, em caráter eventual, com a prestação de serviços de interesse da comunidade local, visando o desenvolvimento de práticas e atividades ligadas aos serviços de utilidade pública municipal, sem vínculo de subordinação de quaisquer espécies.

**Art. 6º** - A jornada de atividade na ação será desenvolvida na seguinte conformidade:

a)- 06 (seis) horas por dia, 04 (quatro) dias por semana, na execução de tarefas de limpeza, conservação e manutenção de prédios, vias públicas urbanas e rurais e logradouros públicos, que consistirá na sua ocupação diária.

b)- (um) dia de curso de qualificação profissional ou alfabetização, em que serão desenvolvidos temas pertinentes às habilidades básicas, de gestão e específicas.

**Art. 7º** - O Município contratará seguro de acidentes pessoais para todos os participantes da Ação Social Emergencial Auxílio Desemprego.

**Parágrafo único** - O Município oferecerá ao cidadão desempregado, através de suas equipes multidisciplinares das várias áreas governamentais, as demais condições necessárias de apoio, visando o desenvolvimento de suas aptidões pessoais, bem como disponibilizará os materiais, equipamentos, ferramentas e os recursos humanos para coordenação das atividades conforme os artigos 4º e 5º desta lei.

**Art. 8º** - A Administração tornará pública a abertura de inscrições para a Ação Social Emergencial Auxílio Desemprego, pelos meios oficiais de comunicação, inclusive no portal oficial na internet.

**Art. 9º** - A divulgação dos candidatos selecionados será feita por intermédio dos meios de comunicação acima mencionados.

**Art. 10** - Os alistados selecionados e convocados, para efeito de preenchimentos das vagas disponíveis, ficam sujeitos à apresentação de documentos que comprovem a veracidade de suas informações, devendo, para tanto, firmar Termo de Adesão à Ação Social Emergencial de Auxílio-Desemprego.

**Parágrafo único** - A inexistência das afirmativas e irregularidades nos documentos, ainda que verificada posteriormente, eliminará o candidato da ação.

**Art. 11** - O bolsista será excluído da ação nas seguintes hipóteses:

I. quando, convocado após seleção, não se apresentar para início das atividades;

II. quando não observar as normas estabelecidas pela Administração;



# Câmara Municipal de Novais

CNPJ. 74.354.168/0001-31

Novais - SP

**Autógrafo de Lei n° 10/2017, de 31/05/2017**

III. quando ausentar-se ou não comparecer injustificadamente às atividades que lhe forem designadas por 5 (cinco) dias corridos ou 10 (dez) dias intercalados;

IV. quando deixar de comparecer injustificadamente ao curso de qualificação por 2 (duas) vezes durante o mesmo mês;

V. quando adotar comportamento inadequado;

**Parágrafo único** - a ausência do bolsista por motivo de doença ensejará a obrigatoriedade de apresentação de atestado médico, a ser validado pela Administração Municipal.

**Art. 12** - A participação do cidadão na ação e as atividades a serem desenvolvidas pelo mesmo não caracterizará vínculo empregatício, sendo consideradas de caráter sócio-assistencial e de formação profissional ao beneficiário.

**Art. 13** - A ação será incluída no Programa 0017 – Proteção Social Básica integrante do planejamento municipal e nas diretrizes do Plano Municipal de Assistência Social.

**Art. 14**- As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas com os recursos orçamentários alocados no Fundo Municipal de Assistência Social, sob a classificação: 02.10.08.2044.0017.2045-Apoio Emergencial às Pessoas – 3.3.90.48-Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas – FR.01-Tesouro.

**Art. 15** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Novais-SP, 31 de maio de 2017.

*Flavio Aparecido Simão*  
**FLAVIO APARECIDO SIMÃO**  
Presidente da Câmara

*Paulo Cesar Dias Pinheiro*  
**PAULO CESAR DIAS PINHEIRO**  
Vice-Presidente

*Claudinei Cáceres Gil*  
**CLAUDINEI CÁCERES GIL**  
1º Secretário

0013